

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO GRUPO MATEUS S.A.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO GRUPO MATEUS S.A.

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 24 de maio de 2021)

### CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 1.** Este “Regimento Interno do Conselho Fiscal” tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, do Grupo Mateus S.A. (“Conselho Fiscal” e “Companhia”, respectivamente), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como as boas práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 2.** A cada membro do Conselho Fiscal (“Conselheiro”) compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

**Artigo 3.** De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária (“AGO”).

**Parágrafo 1.** A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social (“Termos de Posse”). Os Conselheiros também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia.

**Parágrafo 2.** O Conselho Fiscal terá um presidente que será eleito na primeira reunião do órgão, obedecido o critério da maioria simples.

**Parágrafo 3.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído, pelo respectivo suplente.

## **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4.** Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento, competem ao Conselho as seguintes matérias:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações ou informações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; e
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 5.** O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá reunir-se ordinariamente, ao menos, a cada trimestre para analisar e opinar sobre as demonstrações e/ou informações financeiras do respectivo período. O Conselho Fiscal também deverá elaborar um plano de trabalhos para o

---

respectivo exercício social que estiver instalado, o qual deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Fiscal do exercício social em questão.

**Artigo 6.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada por qualquer Conselheiro, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência por meio de carta, e-mail ou por qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, bem como ser acompanhado de documentação relativa, quando o caso, e que já se encontrem disponíveis. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os Conselheiros tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

**Artigo 7.** As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros e com a presença do Presidente do Conselho Fiscal, observado o previsto no artigo 3º deste Regimento Interno. Não havendo quórum em primeira convocação, as reuniões se instalarão, em segunda convocação, após 2 (duas) horas contadas da primeira convocação, com os Conselheiros presentes.

**Artigo 8.** As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitada a convocação descrita no Artigo 7 acima.

**Artigo 9.** O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 10.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação das mesmas. Poderão ser realizadas reuniões na sede social ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os Conselheiros em exercício.

**Artigo 11.** Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os Conselheiros que assim votarem. Serão ainda considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem por meio de teleconferência, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Único.** A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (i) verificação de presença; (ii) expediente; (iii) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (iv) assuntos diversos.

**Artigo 12.** As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro de "Atas e

---

Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Companhia. As atas deverão ser redigidas por um participante da reunião do Conselho Fiscal escolhido para tanto em cada reunião.

**Artigo 13.** Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Conselheiro, as disposições do *caput* permanecerão aplicáveis até que as informações sigilosas tenham sido divulgadas ao mercado, observado o disposto nas políticas da Companhia e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Caso os conselheiros que não cumpram com o dever de sigilo previsto no *caput* deste artigo, poderão estar sujeitos as penalidades previstas na Lei das Sociedades Por Ações, em razão de descumprimento dos seus deveres fiduciários.

**Artigo 14.** É vedado aos Conselheiros: (i) contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível a seu cônjuge e parentes de até o 2º (segundo grau) do Conselheiro; (ii) aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

## **CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 15.** A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger, juntamente com a remuneração dos demais administradores, quando instalado, observado os limites legais aplicáveis e cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Artigo 16.** Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sendo que tais despesas deverão ser apresentadas juntamente de seus comprovantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o reembolso seja realizado.

## **CAPÍTULO VII – DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o presidente do Conselho Fiscal, uma vez que tal órgão esteja instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

**Artigo 18.** O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, por meio de seu presidente, relativos à sua função fiscalizadora.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais deva opinar o Conselho Fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar, no que couber, todas as políticas e regimentos internos da Companhia. Ainda, conforme previsto na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação de Valores Mobiliários”) e na regulamentação aplicável, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, enviando ao *e-mail* do Diretor de Relações com Investidores da Companhia declaração, conforme Anexo II da referida política, ou sempre que solicitado pelo Diretor de Relações com Investidores.

**Artigo 20.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 21.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 22.** O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, membros da administração e membros dos Comitês, podendo ser consultado em [www.ri.grupomateus.com.br](http://www.ri.grupomateus.com.br).

\* \* \* \*